



Universidade Estadual de Maringá
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Divisão de Pesquisa

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UEM
PIC-UEM

Capítulo I
FINALIDADES E OBJETIVOS

- Art. 1º - As normas que seguem visam esclarecer pesquisadores e acadêmicos vinculados a projetos de iniciação científica quanto aos procedimentos do Programa de Iniciação Científica (PIC) da Universidade Estadual de Maringá (UEM).
- Art. 2º - O PIC-UEM tem como objetivos:
- I. Estimular a pesquisa nos cursos de graduação, visando à formação geral dos acadêmicos, conduzida pela reflexão e criatividade;
 - II. intensificar o contato entre pesquisadores qualificados para orientação e iniciantes à pesquisa, visando ao domínio dos processos e métodos gerais e específicos de investigação;
 - III. disseminar entre os acadêmicos a ideia de continuidade de formação na futura atividade profissional, especialmente no caso da carreira universitária;
 - IV. contribuir para a emergência de grupos consistentes de pesquisa, mediante opções e contatos interdisciplinares;
 - V. criar condições favoráveis para o incremento da produção e divulgação de resultados de pesquisa.

Capítulo II
ORGANIZAÇÃO

- Art. 3º - O PIC-UEM será coordenado pela PPG e assessorado pelo Comitê Assessor Local de Bolsas de Iniciação Científica (CABIC), cuja composição encontra-se definida no Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC).
- Art. 4º - Compete ao CABIC:
- I. Aprovar e modificar o presente Regulamento, observando-se o disposto nas normas da UEM;
 - II. definir o calendário de atividades do Programa;
 - III. analisar os projetos e decidir quanto a sua inclusão no Programa;
 - IV. acompanhar as atividades do Programa e sugerir aos participantes medidas julgadas úteis à execução do mesmo;
 - V. decidir sobre substituição de orientadores ou acadêmicos nos projetos de iniciação científica;
 - VI. aprovar os relatórios finais;
 - VII. proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa;
 - VIII. julgar recursos.
- Art. 5º - O Coordenador do Programa terá as seguintes atribuições:
- I. Convocar e secretariar as reuniões do CABIC;
 - II. executar as deliberações do CABIC;
 - III. elaborar e divulgar editais de inscrição de projetos de iniciação científica;
 - IV. buscar formas alternativas de implementação de incentivos diversos aos participantes do Programa;
 - V. implementar os instrumentos de controle e acompanhamento dos projetos de iniciação científica definidos pelo CABIC;
 - VI. organizar e manter atualizado cadastro de participantes do Programa;
 - VII. prestar atendimento aos participantes do Programa;
 - VIII. expedir certificados relativos às atividades do Programa;
 - IX. efetuar todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa.

Capítulo III
PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

- Art. 6º - São requisitos essenciais ao projeto de iniciação científica:
- I. Ser apresentado pelo orientador por meio de formulários próprios do Programa e dentro do prazo estabelecido em Edital específico;
 - II. estar vinculado ao projeto de pesquisa institucional ou à área de atuação do orientador;
 - III. receber parecer circunstanciado favorável da Câmara Departamental ou Departamento, contemplando o mérito do projeto de iniciação científica quanto a:
 - a) clareza da proposição do problema;
 - b) viabilidade de sua execução no período de 12 meses;
 - c) vinculação ao projeto de pesquisa institucional ou à área de atuação do orientador;
 - d) observância do que dispõe os incisos IV e V do Artigo 9º deste Regulamento.
 - IV. além do orientador, o projeto poderá prever a participação de, no máximo, dois acadêmicos, um coorientador e um técnico;
 - V. o coorientador deverá atender aos requisitos do orientador constantes no Artigo 7º deste Regulamento e sua inclusão deverá ocorrer na submissão do projeto.

Capítulo IV
ORIENTADOR

- Art. 7º - São requisitos essenciais para o orientador:
- I. Ser pesquisador da Instituição, possuir titulação acadêmica mínima de mestre e regime de trabalho T40 ou TIDE;
 - II. possuir Currículo *Lattes* atualizado junto ao CNPq;
 - III. não estar inadimplente com os Programas de Iniciação Científica;
 - IV. não estar enquadrado na Resolução nº 191/12, 206/12-CAD.

§ 1º - Professores visitantes poderão orientar desde que comprovem permanência na instituição durante o período de vigência do projeto.

§ 2º - Pesquisadores aposentados poderão orientar mediante assinatura de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

§ 3º - Professores contratados temporariamente poderão orientar projetos PIC, desde que permaneçam na instituição durante o período de vigência do projeto e apresentem um coorientador que seja pesquisador integrante da carreira da UEM.

- Art. 8º - Os compromissos do orientador com o Programa são os seguintes:
- I. Escolher e indicar alunos com perfis e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
 - II. realizar reuniões regulares para orientar os acadêmicos nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatório final e material para apresentação dos resultados em eventos científicos. O relatório final deverá ser anexado ao SGP, pelo orientador, até 30 (trinta) dias do término do projeto;
 - III. acompanhar as exposições dos resultados finais feitos pelos alunos em eventos científicos;
 - IV. incluir o nome dos acadêmicos nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos mesmos;
 - V. comunicar, imediata e formalmente à Divisão de Pesquisa, eventuais problemas e possíveis alterações relacionados ao desenvolvimento do projeto, aos acadêmicos ou ao orientador.

§ 1º - Os coorientadores terão os mesmos compromissos que os orientadores perante o Programa.

§ 2º - Em caso de afastamento do Orientador por período superior a 90 (noventa dias) dias durante a vigência do projeto de iniciação científica, o acadêmico deverá ficar sob a responsabilidade de um coorientador.

§ 3º - A declaração de orientação ou coorientação no Programa será entregue mediante comprovante de cumprimento do compromisso estabelecido nos incisos III e IV do Artigo 10.

Capítulo V
ACADÊMICOS

- Art. 9º - Para participar do PIC-UEM, o acadêmico deverá:
- I. Estar cursando graduação na UEM;
 - II. possuir Currículo *Lattes* atualizado junto ao CNPq;
 - III. não estar inadimplente com os Programas de Iniciação Científica da Instituição;
 - IV. não ter mais de três reprovações no ano anterior.

§ 1º - Acadêmicos que estiverem cursando o último ano da graduação poderão participar do Programa, entretanto, caberá ao orientador indicar, formalmente à PPG, o nome do acadêmico substituto com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período letivo observado o disposto no Artigo 14 deste regulamento.

§ 2 - Cada acadêmico poderá participar de somente 01 (um) projeto em andamento.

- Art.10 - São compromissos do acadêmico:
- I. Executar o plano de trabalho com dedicação de, no mínimo, 12 (doze) horas semanais às atividades do projeto de iniciação científica, inclusive no período de férias letivas;
 - II. encontrar-se regularmente com o orientador para receber orientação sobre as distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatório final e material para apresentação dos resultados em eventos científicos.
 - III. apresentar até 30 (trinta) dias do término do projeto, obrigatoriamente, o relatório final de acordo com as normas estabelecidas pelo CABIC, contemplando os resultados alcançados com a execução do plano de atividades;
 - IV. apresentar os resultados **finais** da pesquisa em eventos de natureza científica, no prazo máximo de 1(um) ano após o término do projeto. Encerrado o prazo o projeto será cancelado;
 - V. fazer referência à sua condição de participante do PIC-UEM nas publicações e trabalhos apresentados.
 - VI. Incluir o nome do orientador e coorientador, cajo haja, nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujo os resultados tiveram a participação efetiva destes.

Parágrafo Único: O Certificado de Participação no Programa será entregue mediante comprovante de cumprimento dos compromissos estabelecidos nos Incisos III e IV deste Artigo.

Capítulo VI
INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E ACOMPANHAMENTO

- Art.11 - Para inscrição no PIC-UEM, os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos em Edital, divulgado anualmente pela PPG.

- Art.12 - A admissão dos projetos no Programa será conduzida pelo CABIC, sendo permitido a cada pesquisador a orientação concomitante de no máximo 05 (cinco) projetos.

Parágrafo Único: O CABIC constitui-se fórum de julgamento dos recursos. Estes deverão ser devidamente fundamentados e apresentados pelo orientador em um prazo não superior a 10 (dez) dias decorridos da decisão.

- Art.13 - O acompanhamento dos acadêmicos se dará por meio da avaliação anual realizada pelo orientador, relatório final e da apresentação dos resultados obtidos em eventos científicos, conforme especificado nos incisos III e IV do Artigo 10 deste Regulamento.

§ 1º - O Departamento, num prazo de 20 (vinte) dias do recebimento dos relatórios, deverá emitir parecer analítico contemplando o cumprimento dos objetivos propostos e do cronograma, bem como avaliação da metodologia e dos resultados obtidos.

§ 2º - O parecer do Departamento deverá ser encaminhado à PPG para análise e parecer final do CABIC.

Capítulo VII **INCLUSÃO, SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO**

Art.14 - A inclusão e substituição de acadêmicos poderá ocorrer em qualquer mês, desde que o período de participação da nova indicação não seja inferior a 2 (dois) meses.

Parágrafo Único: Qualquer que seja o motivo da substituição, o acadêmico que se afasta deverá apresentar relatório de atividades referente ao período em que participou do Programa.

Art.15 - A substituição de orientador será permitida desde que o orientador substituto atenda aos requisitos especificados no Artigo 7º deste Regulamento e esteja atuando na mesma linha de pesquisa do orientador substituído.

Parágrafo Único: As substituições poderão ocorrer somente após aprovação do CABIC.

Art.16 - O cancelamento do projeto de iniciação científica dar-se-á nos casos de inviabilização da sua execução, devidamente justificada pelo orientador, devendo conter parecer favorável do Departamento e aprovação do CABIC.

Parágrafo Único: Qualquer que seja o motivo do cancelamento do projeto, deverá ser apresentado relatório de atividades referente ao período em que esteve em execução.

Capítulo VIII **INADIMPLÊNCIA E PENALIDADE**

Art. 17 - O orientador, coorientador, técnico ou o acadêmico que deixar de atender às normas previstas neste Regulamento será considerado inadimplente com o programa, sem direito a Certificado.

Parágrafo único: O orientador, coorientador, técnico ou o acadêmico que for considerado inadimplente com o Programa PIC ficará impedido de participar dos Programas de Iniciação Científica até a regularização de sua pendência.

Capítulo IX **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art.18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CABIC, sendo este o fórum de julgamento.

Art. 19 - As normas estabelecidas neste Regulamento entram em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Regulamento aprovado pelo Comitê Assessor Local de Bolsas de Iniciação Científica em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2016.